

## CONDIÇÕES MÍNIMAS A PREENCHER PELOS INTERMEDIÁRIOS DO SETOR DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS SUJEITOS A REGISTO OU APROVAÇÃO

Todos os operadores do setor dos alimentos para animais, que não os fabricantes, que detenham ou coloquem no mercado alimentos para animais provenientes do fabrico nacional, trocas intracomunitárias ou importações de países terceiros, numa fase intermédia entre a produção e a utilização, incluindo o embalamento, para além do registo ou aprovação ao abrigo do artigo 9º ou do artigo 10º, respetivamente, do Reg.(CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, estão igualmente sujeitos às condições mínimas previstas no seu anexo II, entre as quais se salientam:

### ARMAZENAMENTO

- Os operadores devem dispor de uma planta de conjunto atualizada das instalações;
- As instalações devem ser as adequadas ao armazenamento de alimentos para animais, tendo em consideração, a implantação e conceção, a dimensão, a iluminação, a ventilação, a facilidade de limpeza e/ou desinfeção, bem como respetivos sistemas de escoamento;
- As portas, janelas e outras aberturas devem impedir sempre a entrada de organismos nocivos, tais como roedores, insetos e aves;
- O acesso deve ser restringido apenas às pessoas autorizadas pelos operadores das empresas do setor dos alimentos para animais;
- Um programa eficaz de controlo de pragas deve estar previsto, de preferência mediante protocolo escrito celebrado com entidade responsável. Caso seja efetuado pelo próprio, devem ser observadas as regras essenciais que garantam a sua eficácia. Assinalar os locais de presença dos respetivos meios de combate (iscos) através de um dístico perfeitamente visível, dispondo de um diagrama com a respetiva localização nas instalações;
- As instalações devem ser mantidas limpas, devendo ser implementado um plano de limpeza/desinfeção, incluindo os procedimentos adequados para o efeito;
- Os alimentos para animais, devem estar devidamente armazenados, de acordo com separação e identificação apropriadas, evitando qualquer confusão ou contaminação cruzada;
- Os operadores devem prever um local apropriado para os alimentos não conformes, que por qualquer eventualidade não estão em condições, mediante espaço reservado para o efeito devidamente identificado com a menção **“PRODUTO NÃO CONFORME”**;
- Os contentores, equipamentos e utensílios utilizados para o armazenamento, transporte, deslocação, manuseamento e eventual pesagem, devem estar devidamente limpos/desinfetados e sem resíduos de detergentes/desinfetantes, minimizando e controlando eventuais deteriorações;
- As temperaturas devem ser mantidas o mais baixo possível, sempre que adequado, para evitar a condensação e a deterioração.

## TRANSPORTE

- Sempre que seja necessário contratar um transportador, o operador deve verificar se o mesmo está registado para esse efeito na DGAV;
- Sempre que o transporte seja da direta responsabilidade do operador, devem os mesmos prever os seguintes requisitos;
  - Veículos adequados e em bom estado de conservação;
  - Implementação de programa de limpeza regular, com desinfeção sempre que aplicável, assegurando que não se verifique acumulação de material residual;
  - Inspeção visual prévia dos veículos antes de qualquer carregamento garantindo que os mesmos se encontram limpos e secos;
  - No caso de produtos a granel, devem utilizar-se preferencialmente, veículos de caixa fechada ou contentores. Na sua impossibilidade, devem proteger a mercadoria com uma cobertura apropriada e mantida em condições adequadas de limpeza, desinfeção e isenta de humidade.

## CONSERVAÇÃO DE REGISTOS

- Os operadores devem proceder ao preenchimento e conservação (durante um período de cinco anos) dos registos relativos a:
  - Origem e destino dos alimentos armazenados, incluindo natureza, quantidades e lotes comercializadas, por forma a permitir a devida rastreabilidade;
  - Programas de limpeza, desinfeção e desinfestação de instalações, equipamentos e meios de transporte;
- Sempre que aplicável, os operadores devem igualmente assegurar o preenchimento e conservação de registos relativos à colocação em circulação e transporte nacional de proteínas animais transformadas.

## RECLAMAÇÕES

- Os operadores devem implementar um procedimento escrito de registo e análise de reclamações que contemple:
  - Retirada rápida de todos os alimentos colocados em circulação;
  - Destino dos alimentos retirado - reintrodução no mercado ou destruição mediante protocolo com entidade competente, em função dos resultados do sistema de controlo de qualidade.

Nota:

Para mais informações sobre o cumprimento dos requisitos legais em vigor, consultar as informações disponibilizadas no portal da DGAV.